



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
NOTA TÉCNICA Nº GOV00086/2026/CPB/CGPB/DILIC

PROCESSO Nº 44011.004337/2026-80

PROTOCOLO GOV: 2026050579103

INTERESSADO: POUPREV - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

**NOME DO PLANO:** PLANO PROGRAMADO DE BENEFÍCIOS DA POUPREV

**CNPB DO PLANO:** 1999.0049-65

**SITUAÇÃO DO PLANO:** ATIVO/EM FUNCIONAMENTO

**MODALIDADE DO PLANO:** CONTRIBUIÇÃO VARIÁVEL

**DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO:** 20/02/2025

**PATROCINADOR(ES) ENVOLVIDO(S):**

ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX; POUPREV - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Complementar nº 109/2001; Resolução CNPC nº 40/2021; Resolução CNPC nº 50/2022; Resolução Previc nº 23/2023

**DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA ENTIDADE PARA ANÁLISE:**

1. Formulário de requerimento - abertura (940667)
2. Planilha de regulamento - abertura (940669)
3. Termo de Responsabilidade (940670)

**DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES:**

Conforme formulário de requerimento, as principais alterações propostas têm como objetivo:

Trata-se de pedido de alteração regulamentar cujo principal objetivo é incluir, no rol de benefícios do Plano, o Benefício Eventual Temporário, a ser pago em decorrência de processos de destinação e utilização de superávit, em favor dos Assistidos em recebimento de renda mensal vitalícia, nos termos do art. 24 da Resolução CNPC nº 30/2018. Adicionalmente, dentre os aperfeiçoamentos no regulamento e de terminologia, os principais ajustes regulamentares podem ser assim sintetizados: - Flexibilização das regras aplicáveis aos Beneficiários Classes I e II, para permitir que o Participante indique Beneficiários Classe II mesmo na existência de Beneficiários Classe I, com recebimento concomitante da Renda de Pensão por Morte, sendo assegurado à Classe I no mínimo 50% (cinquenta por cento) do benefício e facultado ao Participante dispor sobre os demais 50% (cinquenta por cento) em favor dos integrantes da Classe II, inclusive quanto à definição de percentuais individuais, observada a quota mínima de 10% (dez por cento) para cada

Beneficiário Classe II; Adequação da regra para prever que alterações no prazo de recebimento ou no percentual aplicável ao saldo, poderão ocorrer uma vez a cada ano fiscal; - Ajuste para substituir o critério de valor mínimo de Renda de Aposentadoria de 1,6 para 0,5 vezes a Unidade Monetário do Plano - UMP; - Ajuste para incluir o dispositivo de conversão no valor da renda pelo critério baseado no saldo de conta inferior a 350 (trezentos e cinquenta) vezes a UMP, para fins de conversão da Renda de Aposentadoria em pagamento único, mediante requerimento do participante; - Otimização do processo de avaliação da condição de invalidez do participante, para fins de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, nos casos em que o participante já se encontre aposentado pela Previdência Social em modalidade diversa da aposentadoria por invalidez, substituindo a previsão de junta médica por laudo médico emitido por serviço oficial de saúde; - Ajuste para preservar a inscrição no Plano, com Salário de Participação nulo, na hipótese de perda total de remuneração sem término do vínculo com o Patrocinador, decorrente de afastamento para percepção de auxílio-doença pela Previdência Social, sem prejuízo da continuidade da contagem do tempo de vinculação ao Plano; - Adequação da metodologia de cálculo da Reserva Projetada, com previsão de utilização do último Salário de Participação não nulo e substituição do critério de 12 (doze) meses anteriores pelo das últimas 12 (doze) contribuições, com explicitação do evento de morte ou invalidez; - Adequação de dispositivo para substituir o procedimento de avaliação por corpo clínico indicado pela Pouprev por apresentação de laudo médico emitido por serviço oficial de saúde, para comprovação de invalidez; e - Atualização do valor da Unidade Monetária do Plano – UMP.

#### CONFERÊNCIA DO MOVIMENTO NO CADPREVIC:

|                           |       |       |
|---------------------------|-------|-------|
| ENTIDADE:                 | SIM   | x NÃO |
| PLANO DE BENEFÍCIOS:      | x SIM | NÃO   |
| PATROCINADOR/INSTITUIDOR: | SIM   | x NÃO |

#### EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo:

##### DOCUMENTAIS:

1. **Planilha de regulamento - abertura:** Glossário - os itens do Glossário não aparecem no regulamento consolidado, pois a coluna "C", "Tipo" não foi preenchida. Pede-se, portanto, que a EFPC preencha tal coluna, ainda que opte por deixar a numeração vazia (coluna "D");
2. **Planilha de regulamento - abertura:** Artigo 2º: os incisos do artigo devem ser informados em linhas separadas da planilha (mesma forma utilizada pela entidade no preenchimento do art. 5º);
3. **Planilha de regulamento - abertura:** Art. 5º, §4º, inciso IV; art. 15, inciso IV; art. 27, §5º; art. 56, §4º; art. 106 : Revisar os dispositivos, excluindo as numerações inseridas na coluna "G" (Texto Proposto). No novo sistema, a numeração é gerada automaticamente, a partir das informações inseridas nas colunas "C" e "D" (Tipo e Número, respectivamente);
4. **Planilha de regulamento - abertura:** Art. 9º, §3º, inciso III; art. 68, PU: Revisar os dispositivos, excluindo a numeração inserida na coluna "F" (Texto Vigente). No novo sistema, a numeração é gerada automaticamente, a partir das informações inseridas nas colunas "C" e "D" (Tipo e Número, respectivamente);
5. **Planilha de regulamento - abertura:** Art. 39: inserir a numeração do artigo;
6. **Planilha de regulamento - abertura:** Capítulo VII - Antes do art. 56, incluir linha para prever a Seção I - do Resgate;

7. **Planilha de regulamento - abertura:** Artigo 57, §2º: as alíneas devem ser informados em linhas separadas da planilha (mesma forma utilizada pela entidade no preenchimento dos incisos do art. 5º);
8. **Planilha de regulamento - abertura:** Art. 66, §1º, incisos IV e V: preencher as colunas "C" e "D", pois os dispositivos não aparecem no regulamento consolidado;
9. **Planilha de regulamento - abertura:** Art. 85: os itens conceituais do artigo não aparecem no regulamento consolidado, pois a coluna "C", "Tipo" não foi preenchida. Pede-se, portanto, que a EFPC preencha tal coluna e numere os itens.
10. **Planilha de regulamento - abertura:** Art. 106, §§5º e 6º: as alíneas e os incisos devem ser informados em linhas separadas da planilha (mesma forma utilizada pela entidade no preenchimento dos incisos do art. 5º).

**CADASTRAIS:** não há

**MATERIAIS:**

**Regulamento:**

1. **Glossário:** Incluir definição do termo "serviço oficial de saúde", utilizado pela EFPC nos seguintes dispositivos: art. 5º, §2º; art. 5, §4º, IV; art. 30, §3º; art. 31, §1º e art. 89, §2º;
2. **Art. 29, §1º:** Compatibilizar a redação com a alteração proposta no §3º do art. 6º, permitindo a coexistência de beneficiários Classe I e Classe II;
3. **Art. 67, §2º e art. 104, PU:** Rever referência do inciso VII do art. 44, pois é o inciso II que trata das contribuições adicionais dos participantes;
4. **Art. 84:** Substituir o trecho "no dia anterior à data da aprovação, pela autoridade governamental competente, da alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo da POUPREV em 27/04/2023" pela data de aprovação da mencionada alteração regulamenta; e
5. **Art. 106:** Considerando que o plano prevê a existência do Fundo Coletivo de Risco, que dá suporte à Reserva Projetada dos benefícios de Invalidez e Pensão por Morte, custeado por contribuições de participantes e patrocinadores e de apuração atuarial, entende-se que eventual resultado superavitário ou deficitário pode ser gerado, também, por tal parcela. Dessa forma, não se pode afirmar, em sede de regulamento, que o resultado é devido somente aos assistidos em renda vitalícia. Pede-se, portanto, que a EFPC reveja o artigo, de forma a (i) deixar mais genérico, remetendo à legislação vigente; ou (ii) abarcar todas as situações possíveis em decorrência das disposições regulamentares.

**Recomendações:** não há

**OBSERVAÇÕES:**

1. Antes de encaminhar o requerimento para a PREVIC, a entidade deve revisar o Quadro Comparativo e o Regulamento Consolidado gerados pelo sistema a partir da planilha de alteração de regulamento inserida no sistema, de forma a verificar sua completude e adequação de forma.
2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar no 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração

regulamentar aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.

3. Assegurar que todos os documentos requeridos para alteração de regulamento de plano de benefícios estejam devidamente atualizados, quando necessário, e assinados, conforme o caso, pelos conselheiros, dirigentes, representantes legais ou profissionais legalmente habilitados.
4. Encaminhar a resposta devida no prazo de 60 (sessenta) dias úteis contados da data da notificação.

**Assinado por Ana Carolina Baasch, Analista,  
via GOV.br em 08/07/2026 07:43.  
Valide a assinatura em: <https://validar.iti.gov.br>**

---

**Analista**

**Assinado por Germano de Araújo Muratori, Coordenador- Geral  
Substituto,  
via GOV.br em 22/07/2026 14:56.  
~~Valide a assinatura em: <https://validar.iti.gov.br>~~**

---

**Coordenador**

**Assinado por Germano de Araújo Muratori, Coordenador- Geral  
Substituto,  
via GOV.br em 22/07/2026 14:57.  
~~Valide a assinatura em: <https://validar.iti.gov.br>~~**

---

**Coordenador Geral**